

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

COMUNICADO AOS LICITANTES – RETIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 06/2026

PROCESSO Nº: 21490.000234/2026-08

OBJETO: Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o desenvolvimento do novo Sistema de Gestão de ATER (SGA) da ANATER.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, no exercício do dever de autotutela administrativa e visando assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a adequada compreensão das regras do certame, comunica às empresas interessadas a atualização e uniformização de entendimentos anteriormente manifestados em respostas a pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2026.

As atualizações decorrem da revisão dos entendimentos adotados pela Administração acerca dos temas relacionados à forma de contratação dos profissionais, à utilização dos parâmetros remuneratórios constantes da estimativa administrativa, à aplicação de convenções coletivas de trabalho e aos critérios de análise da exequibilidade das propostas.

1. Forma de contratação dos profissionais

A definição da forma de contratação dos profissionais que atuarão na execução do objeto é de responsabilidade da futura contratada.

As licitantes poderão adotar diferentes modalidades de vínculo empregatício ou contratual, inclusive contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, prestação de serviços por pessoa jurídica, contratação civil ou outras formas legalmente admitidas, desde que observada a legislação aplicável e atendidos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

As comprovações relativas à disponibilidade dos profissionais poderão ser exigidas nas fases pertinentes da contratação, inclusive para fins de análise da exequibilidade da proposta, quando cabível.

2. Convenção Coletiva de Trabalho – CCT

O Edital não estabelece Convenção Coletiva de Trabalho específica para fins de composição dos custos da contratação.

Cada licitante deverá observar os encargos, benefícios e obrigações decorrentes do regime de contratação efetivamente adotado para a execução do objeto.

3. Natureza dos parâmetros remuneratórios constantes da estimativa administrativa

Os valores remuneratórios considerados pela Administração na elaboração da estimativa de preços, inclusive aqueles fundamentados na Portaria SGD/MGI nº 750/2023, possuem caráter exclusivamente referencial.

Tais parâmetros destinam-se à formação da estimativa administrativa e à análise relativa da exequibilidade das propostas, não constituindo piso remuneratório obrigatório nem implicando desclassificação automática de propostas que apresentem valores distintos daqueles utilizados pela Administração.

A exequibilidade das propostas será analisada conforme as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Regulamento de Contratações, Contratos, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, podendo ser solicitados esclarecimentos e documentos complementares quando necessário.

4. Quantitativos de profissionais

Os quantitativos estimados de profissionais por perfil, correspondentes aos meses-perfil previstos para execução do objeto, permanecem aqueles definidos pela Administração no Termo de Referência.

Dessa forma, os quantitativos constantes dos itens 1.2 e 11.7.1 do Termo de Referência deverão ser observados pelas licitantes na formulação de suas propostas.

5. Respostas anteriormente publicadas

As respostas anteriormente divulgadas em sede de esclarecimentos e impugnações que tratam dos temas abordados neste Comunicado passam a vigorar conforme os entendimentos ora estabelecidos.

A consolidação individualizada das respostas atualizadas consta do **Anexo I – Consolidação das Respostas Atualizadas aos Pedidos de Esclarecimento e Impugnações**, que integra este Comunicado para todos os fins.

6. Disposições finais

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos que não conflitarem com os entendimentos ora divulgados.

Em razão das alterações e esclarecimentos consolidados neste Comunicado, o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026 será republicado, com a consequente reabertura dos prazos do certame, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia e da ampla competitividade.

A sessão pública para recebimento e abertura das propostas fica redesignada para o dia **15 de junho de 2026**, permanecendo inalteradas as demais condições do certame que não conflitarem com as disposições ora divulgadas.

LETÍCIA ALMEIDA ALBUQUERQUE

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque, Pregoeiro (a)**, em 02/06/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53119355** e o código CRC **CC198188**.

Processo número: 21490.000234/2026-08

Documento SEI nº: 53119355

ANEXO. Nº I

CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS ATUALIZADAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 06/2026

PROCESSO Nº: 21490.000234/2026-08

OBJETO: Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o desenvolvimento do novo Sistema de Gestão de ATER (SGA) da ANATER.

Em complemento ao Comunicado aos Licitantes, a ANATER apresenta a consolidação das respostas atualizadas aos pedidos de esclarecimento e impugnações anteriormente respondidos e que sofreram revisão de entendimento.

As respostas abaixo substituem integralmente as respostas anteriormente publicadas sobre os respectivos temas.

1. Esclarecimento - MESH A TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

Questionamento: “Qual a forma de contratação dos profissionais poderá ser adotada pela empresa Contratada? É obrigatória a contratação exclusiva via regime CLT, ou a empresa poderá adotar outras modalidades de vínculo (como prestadores de serviço/PJ, contratação civil, etc.), desde que respeitada a legislação vigente e atendidas as qualificações técnicas exigidas?”

Resposta atualizada: As licitantes poderão adotar diferentes modalidades de vínculo empregatício ou contratual, desde que observada a legislação aplicável e atendidos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

2. Esclarecimento - CENTRAL IT

Questionamento: j) os salários referenciais da Portaria nº 750/2023 serão tratados como pisos absolutos ou como parâmetros para análise de exequibilidade?

k) será permitida diligência para comprovação de exequibilidade?

Resposta atualizada: Os parâmetros remuneratórios constantes da estimativa administrativa possuem natureza referencial para fins de composição da estimativa de preços e referência relativa de inexequibilidade das propostas, conforme o item 11.7 do Termo de Referência, não sendo piso absoluto.

3. Impugnação - CENTRAL IT

Pedidos “m” e “n” — Salários referenciais e comprovação de exequibilidade: m) esclarecer que os salários referenciais da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 possuem natureza de referência para estimativa e análise de exequibilidade, não constituindo piso remuneratório absoluto nem causa automática de desclassificação;

n) assegurar às licitantes a possibilidade de comprovar exequibilidade por meio de diligência, memória de cálculo, estrutura de custos, produtividade, regime de contratação, benefícios, escala operacional e demais elementos objetivos;

Resposta atualizada: Os parâmetros remuneratórios constantes da estimativa administrativa possuem natureza referencial para fins de composição da estimativa de preços e referência

relativa de inexecuibilidade das propostas, conforme o item 11.7 do Termo de Referência, não implicando em desclassificação automática.

4. Esclarecimento - DIGISYSTEM

Questionamento: Entendemos que os salários informados no edital trata-se do mínimo a ser pago sob pena de desclassificação. Está correto o nosso entendimento?

Resposta atualizada: Os parâmetros remuneratórios constantes da estimativa administrativa possuem natureza referencial para fins de composição da estimativa de preços e referência relativa de inexecuibilidade das propostas, conforme o item 11.7 do Termo de Referência, não implicando em desclassificação automática.

5. Esclarecimento - CRP TECNOLOGIA

Questionamento: Destacamos o teor do Acórdão nº 1189/2025 – TCU – Plenário, proferido no Processo TC 024.314/2024-2, que veda a exigência de vínculo celetista e a obrigatoriedade de salários idênticos aos apresentados na proposta para contratos sem dedicação exclusiva. (...) Confirma-se que a forma de contratação dos profissionais (CLT ou PJ) é de responsabilidade da contratada, sem ingerência da Administração, desde que atendidos os requisitos técnicos do edital?

Resposta atualizada: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento: Há remuneração mínima obrigatória a ser observada para fins de composição de preços? Em caso afirmativo, solicita-se esclarecer se o eventual descumprimento desse parâmetro implicará desclassificação imediata da proposta ou se haverá possibilidade de diligência/saneamento.

Resposta atualizada: Os parâmetros remuneratórios constantes da estimativa administrativa possuem natureza referencial para fins de composição da estimativa de preços e referência relativa de inexecuibilidade das propostas, conforme o item 11.7 do Termo de Referência, não implicando em desclassificação automática.

Questionamento: Convenção Coletiva de Trabalho - CCT. O edital ou seus anexos definem Convenção Coletiva de Trabalho - CCT específica a ser observada na formação dos custos? h. Em caso afirmativo, solicita-se indicar qual CCT deverá ser adotada, bem como os principais benefícios, encargos e exigências obrigatórias dela decorrentes.

Resposta atualizada: Não há CCT específica. Deverão ser aplicados os benefícios, encargos e exigências previstos no regime trabalhista adotado pela licitante.

6. Esclarecimento - LICITA BR

Questionamento: Vínculo CLT e eventual restrição a profissionais PJ Em resposta a pedido de esclarecimento já publicado, a ANATER informou que “deverá ser observado o vínculo CLT”, justificando tal exigência na vedação à subcontratação prevista no Termo de Referência. Contudo, considerando que o objeto foi classificado como serviço não contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme item 1.4.1 do Termo de Referência, solicita-se esclarecer:

a) a exigência de vínculo CLT aplica-se a todos os profissionais indicados/alocados na execução contratual?

b) a ANATER considera que a contratação de profissional PJ pela própria contratada configura, necessariamente, subcontratação vedada?

c) será admitida a comprovação de disponibilidade de profissionais por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de parceria técnica, contrato civil ou instrumento equivalente, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais?

Resposta atualizada: As licitantes poderão adotar outras modalidades de vínculo empregatício, desde que respeitada a legislação vigente e atendidas as qualificações técnicas exigidas.

Questionamento: em caso de obrigatoriedade exclusiva de vínculo CLT, essa condição deverá existir já na fase de habilitação/julgamento da proposta ou somente após a assinatura do contrato, quando da efetiva emissão da Ordem de Serviço e solicitação de alocação dos profissionais?

Resposta atualizada: As licitantes poderão adotar outras modalidades de vínculo empregatício, desde que respeitada a legislação vigente e atendidas as qualificações técnicas exigidas. As comprovações se aplicam a todas as fases da contratação, tendo em vista serem passíveis de compor a comprovação de exequibilidade.

7. Esclarecimento - QUALIFICAR TI

Questionamento: A comprovação do vínculo CLT deverá ocorrer apenas no momento da alocação do profissional na execução contratual, juntamente com a avaliação curricular, ou será exigida em momento anterior à assinatura do contrato?

Resposta atualizada: As licitantes poderão adotar outras modalidades de vínculo empregatício, desde que respeitada a legislação vigente e atendidas as qualificações técnicas exigidas. As comprovações se aplicam a todas as fases da contratação, tendo em vista serem passíveis de compor a comprovação de exequibilidade.

8. Esclarecimento - ILHA SERVICE

Questionamento: Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

Resposta atualizada: Os parâmetros remuneratórios constantes da estimativa administrativa possuem natureza referencial para fins de composição da estimativa de preços e referência relativa de inexequibilidade das propostas, conforme o item 11.7 do Termo de Referência, não implicando em desclassificação automática. O quantitativo de profissionais por perfil encontra-se definido no Termo de Referência, especialmente nos itens 1.2 e 11.7.1, e deverá ser observado.

As respostas consolidadas neste Anexo substituem exclusivamente os entendimentos anteriormente divulgados sobre os temas aqui tratados.

Permanecem inalteradas e plenamente válidas todas as demais respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações anteriormente publicados que não tenham sido expressamente modificados por este Comunicado e por este Anexo.

Eventuais dúvidas remanescentes acerca das disposições do Edital, de seus anexos ou dos esclarecimentos ora divulgados deverão ser formalizadas pelos interessados por meio dos canais e procedimentos previstos no item 8 do Edital, observando-se os prazos estabelecidos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnação.

Após a republicação do Edital, os prazos para apresentação de novos pedidos de esclarecimento e impugnações observarão as regras e datas constantes da versão republicada do instrumento convocatório.

LETÍCIA ALMEIDA ALBUQUERQUE

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque, Pregoeiro (a)**, em 02/06/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53121436** e o código CRC **35699D36**.

Referência: Processo nº 21490.000234/2026-08

SEI nº 53121436